



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2019

**PROCESSO LICITATORIO Nº 008/2019**  
**REGÃO PRSENCIAL Nº 003/2019**

### **PREAMBULO**

**O MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA MINAS GERAIS**, através da Prefeitura Municipal, estabelecida na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº10, Centro - Juvenília/MG, CNPJ/MF nº 01.612.485.0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Rômulo Martinho Carneiro (..... qualificar.....) doravante denominado “**Contratante**” e, do outro, a empresa .....(....qualificar.....) doravante denominado “**Contratada**”, para prestação de serviços de mão de obra técnica, para procedimentos de manutenção da antena repetidora de sinais de televisão, conforme detalhado na cláusula primeira, e de acordo com os preços registrados na proposta reformulada pós lances e de acordo com o detalhado no anexo I – termo de referência, conforme solicitação da Secretaria Geral de Administração”, objeto do Processo Licitatório 003/2019 - Pregão Presencial nº 001/2019, com regime de execução indireta – empreitada por preço mensal em observância aos ditames da Lei 8.666/93, e suas alterações, em observância ao teor da justificativa, bem como em conformidade com as cláusulas seguintes:

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando a necessidade da realização de acompanhamento de paciente que requer tratamento fora do domicílio(TFD), para a procedimentos de consultas médicas, exames especializados de média e alta complexidade, ofertados na cidade polo de Montes Claros, onde o Município mantém pactuação, considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra para atendimento destes serviços, justifica-se a contratação de serviços de terceiros para a prestação dos respectivos serviços de apoio no atendimento de pacientes, conforme detalhado no termo de referência.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1.1 Constitui objeto deste instrumento, o fornecimento de mão de obra pautada no acompanhamento de pacientes encaminhados para tratamento fora do domicílio na cidade polo de Montes Claros em atendimento aos serviços públicos de saúde, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - Da Vigência**

2.1 O presente instrumento terá vigência o período remanescente do exercício de 2019 e encerrar-se-á no dia 31.12.2019.

2.2 Este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em observância ao interesse público e, em conformidade com o disposto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Das Responsabilidade e Obrigações do Município**

3.1 Constituir servidor para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo, em observância ao estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, bem como constituir servidor para os procedimentos de fiscalização e controle dos serviços objeto da futura contratação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

3.2 Notificar, formalmente à Contratada quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento dos serviços, perquirindo melhoria na qualidade dos serviços de atendimento.

3.3 Providenciar o pagamento objeto da emissão da nota fiscal nos prazos avençado no futuro contrato administrativo.

3.4 Expedir controle de solicitação de acompanhamento, objeto de envia via e-mail informando dados do paciente e o local de atendimento médico agendado para o mesmo.

## **CLÁUSULA QUARTA - Das obrigações da Contratada**

4.1 Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após assinatura do futuro contrato administrativo e mediante recebimento da ordem de serviço, disponibilizando todos os recursos de mão de obra, para acompanhar os pacientes encaminhados pelo Município, conforme detalhado neste termo de referência.

4.2 Orientar seus funcionários para tratar com urbanidade os pacientes e acompanhantes encaminhados para tratamento fora do domicílio.

4.3 Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao Contratante ou a Terceiros em decorrência da prestação dos serviços, isentando o Município de quaisquer responsabilidades.

4.4 Avocar para si todas as despesas diretas e indiretas, que se fizerem necessária na prestação dos serviços, tais como: custo com mão de obra, acrescido das custas com encargos sociais e trabalhistas, transporte, alimentação e eventuais hospedagem, isentando o Município de quaisquer custas adicionais.

4.5 Elaborar planilha de controle diário de acompanhamento de paciente detalhando o nome do paciente e os serviços realizados, anexando a planilha junto com a nota fiscal, anexando ainda junto com a nota fiscal cópia das certidões de regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista, com data de emissão a mesma ou posterior a data da emissão da respectiva nota fiscal.

## **CLÁUSULA QUINTA - Da Execução do Objeto:**

5.1. Os serviços objeto do presente Certame serão prestados pela licitante, através de Profissionais devidamente qualificado, na realização de acompanhamento de paciente, conforme orientações e demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. O início dos trabalhos pertinentes ao objeto do presente Contrato se dará a partir da assinatura do instrumento contratual pela empresa vencedora do certame.

## **CLÁUSULA SEXTA - Do Valor e Forma de Pagamento:**

6.1 O valor mensal por conta da prestação dos serviços é de R\$ \_\_ (.....), estimando um valor total de R\$.....(.....) por conta da prestação dos serviços durante o período remanescente do exercício de 2019.

6.2 O pagamento será efetuado após a realização dos serviços efetivamente prestados, em moeda corrente nacional, pela Tesouraria do Município, através de depósito bancário ou TED em nome da contratada até o 15ª (décimo quinto) dia corrido do mês subsequente ao que originou a prestação dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada de relatório de acompanhamento de paciente bem como acompanhada de cópia das certidões de regularidades para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista..

6.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária:**

7.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes da prestação dos serviços será a seguinte: **02.01.07.10.302.0013 2.067 – apoio ao tratamento fora do domicílio (TFD) - 3.3.90.39.00 – serviços de terceiros pessoa jurídica.**

## **CLÁUSULA OITAVA - Dos Casos Omissos:**

8.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

## **CLÁUSULA NONA - Da Fiscalização:**

9.1 A fiscalização da execução deste contrato administrativo realizada por servidor do Município não exime a contratada de suas responsabilidades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - Das Sanções Administrativas**

10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na entrega dos materiais e quaisquer outras irregularidades a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência.

b) Ocorrendo atraso na prestação dos serviços por culpa da contratada, devidamente comprovada, ser-lhe á aplicada multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato.

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato na ocorrência de reincidência no descumprimento da obrigação, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da lei 10.520/2002;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

e) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão:**

11.1 A Administração poderá rescindir o presente Contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e Incisos, da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regulamentar;

11.2 A infração de quaisquer das cláusulas, enseja à parte prejudicada a faculdade de rescindir o presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Informações:**

12.1 Além da prestação de todos os serviços inerentes à consecução do objetivo contratual, obriga-se a "Contratada", a prestar ao "Contratante" todas as informações pertinentes ao andamento dos serviços, antes, durante e após o desenvolvimento dos serviços correspondentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação:**

13.1 Incumbirá ao Município providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro:**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia (MG) para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Juvenília/MG ..... de ..... de .....

Rômulo Marinho Carneiro  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Nome  
Empresa  
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....